PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.387, DE 10 DE JULHO DE 2020

Confere nova redação ao § 1º do artigo 2º do Decreto nº 19.311, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 19.311, de 12 de junho de 2020, com suas alterações posteriores, que fixou o protocolo geral a ser observado pelas unidades de atendimento da Administração Direta e Autarquias, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º As unidades de atendimento ao público, durante a vigência da quarentena e enquanto o Município de Mogi das Cruzes estiver classificado na fase 3 (cor amarela) prevista no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, deverão funcionar:

I - exclusivamente mediante prévio agendamento, prevendo, sempre que possível, maiores interstícios entre os atendimentos;

II - com atendimento ao público no período das 10 às 16 horas. **(NR)**

..... "

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de julho de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Marco Soares
Secretário de Governo